Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 32/89

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 245/89
CM-PALMITAL 02/06/89
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
A COMISSÃO DE
C. M Palmital, em 05/06/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ~~16/89 - PM~~

Altera disposições da Lei nº 1278, de 11 de novembro de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A

Artigo 1º - As disposições da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983, constantes como OTN, passam a ser BTN- "BONUS DO TESOURO NACIONAL", e, as constantes como Valor de Referência, passam a ser "VALOR DE SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 02 de junho de 1989.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a --- Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 16/89 - PM, que altera disposições -- constantes da Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983, substituindo OTN pelo BTN, e o VR pelo Valor do Salário mínimo de referência.

Esta nova sistemática deve-se ao fato das mudanças por parte da política nacional implantada pelo governo Federal, e visa apenas adequar a Lei Municipal a esta nova sistemática.

Pelo exposto, solicitamos os préstimos de -- Vossas Excelências, no sentido de que aprovem o presente projeto-

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

de Lei, em caráter de urgência urgentíssima, por ser de interesse para o bom andamento de nossos serviços.

Agradecendo antecipadamente as atenções de - Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar---- lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

RETIRADO
pelo autor
EM, 19 junho / 89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C. M. Palmital, 19 / junho / 1989
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 20 / junho / 89
OFÍCIO N.º 437 / 89
Nair A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO